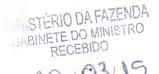


São Paulo, 30 de março de 2015.

Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda MD. Dr. Joaquim Levy

Ref.: Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, aprovado pela Portaria MF  $n^{o}$  256, de 22 de junho de 2009, de modo a assegurar a paridade do órgão e o equilíbrio em seus julgamentos.

Na qualidade de associação civil destinada a promover, em colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil, a valorização da profissão de Advogado, bem como a defesa intransigente das prerrogativas inerentes ao exercício da Advocacia, o **Movimento de Defesa da Advocacia – MDA**, entidade composta por um Conselho de que fazem parte 66 (sessenta e seis) Conselheiros, bem como mais de 1.000 (mil) Advogados associados, em todo o território nacional, vem, pelo presente, apresentar uma pontual sugestão de modificação do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, de modo a aperfeiçoar esse importante órgão paritário de revisão de lançamentos tributários.



Hs

Rua General Jardim, 808 - 5" andar - Higienópolis - 01223-010 - São Paulo/SP - contato@mda.org.br



A proposta visa alterar o artigo 5º, artigo 6º, inciso I, artigo 9º e artigo 10, inciso I (todos do Anexo I do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009), bem como o artigo 12 e parágrafo 1º, artigo 14 e parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 54 (todos do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009) de modo que a presidência de Turmas, Câmaras e Seções de Julgamento no CARF sejam alternadas entre presidentes do Fisco e do contribuinte, permitindo-se a esperada e exigida paridade e equilibrando o órgão, na medida em que o voto de qualidade/desempate passará a não mais ser prerrogativa exclusiva do Fisco.

Com tal pontual modificação, o MDA tem a convicção de que o CARF, órgão da mais alta relevância como colegiado paritário de revisão de lançamentos tributários, poderá cumprir com seu centenário papel institucional de modo ainda mais aperfeiçoado, garantindo justiça fiscal e análise técnica e ponderada dos Autos de Infração lavrados pela Receita Federal.

Importante mencionar que esse mesmo modelo vem sendo adotado há anos pelo Tribunal de Impostos e Taxas - TIT/SP, onde as Turmas ímpares são presididas pelos representantes do Fisco e as turmas pares são presididas pelos representantes dos contribuintes. Esse formato consagra indiscutivelmente a paridade e equilibra o órgão julgador, impedindo a formação de núcleos de poder para um único lado da balança.

Por outro lado, o MDA tem a convicção de que o aperfeiçoamento do CARF possibilitará que o Poder Judiciário seja desafogado da análise de questões que, dada sua tecnicalidade e especificidade das regras fiscais, podem ser resolvidas em sede



administrativa, evitando-se o congestionamento da máquina judiciária já tão demandada.

Desejando muito sucesso a V.Exa. na condução do Ministério da Fazenda de nosso país, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MDA - Movimento de Defesa da Advocacia

Marcelo Knopfelmacher
Diretor Presidente do MDA

Humberto Gouveia Diretor Financeiro do MDA

Ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda MD. Dr. Joaquim Levy Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 70048-900, Brasília, DF